



---

**LEI Nº 4955/2025**

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de

30/09/2025

Edição 3242/2025

*“Dispõe sobre a garantia do direito à remoção de servidores públicos municipais vítimas de assédio moral ou assédio sexual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.*

---

**DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, vítimas de assédio moral ou assédio sexual no ambiente de trabalho, o direito à remoção para outro local de exercício funcional, desde que tal medida contribua para a redução dos riscos à sua integridade física, mental e emocional.

§1.º A remoção de que trata o caput deste artigo será realizada a pedido do servidor, devidamente fundamentado e acompanhado de indícios ou elementos mínimos que demonstrem a ocorrência dos fatos.

§2.º A mudança de local de trabalho não implicará prejuízo funcional ou financeiro ao servidor, resguardando-lhe todos os seus direitos e vantagens adquiridos.

**Art. 2º** - A solicitação de remoção deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas da Administração, que deverá providenciar, com prioridade e sigilo, a análise do pedido e o encaminhamento adequado.

§1.º Caberá à Administração Pública, sempre que possível, disponibilizar alternativas que preservem o vínculo do servidor com sua área de atuação, respeitando sua qualificação e experiência.



---

§2.º A tramitação do pedido deverá observar o princípio da confidencialidade, a fim de proteger a identidade e a privacidade da vítima.

**Art. 3º** - A remoção prevista nesta Lei não substitui outras medidas disciplinares, administrativas ou legais cabíveis contra o(s) autor(es) do assédio.

**Art. 4º** - Esta Lei aplica-se a todos os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Socorro, em regime estatutário ou celetista.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de setembro de 2025.

**Publique-se.**



**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**